

## CONSCIENTIZAÇÃO DO PAPEL DO ARQUIVO DA UNIRIO NO CENÁRIO UNIVERSITÁRIO

COSTA, Sonia;  
CARVALHO, Priscila Freitas de;  
FRANÇA, Patrícia Machado Goulart;  
MOREIRA, Luciane Alves;  
NOGUEIRA, Rafael de Castro;  
PATUELI, Fabiana da Costa Ferraz;  
SOUSA, Alice Veridiana de;  
VELOSO, Jaqueline Wenderroscky José  
Lopes;  
VIEIRA, Paulina Aparecida Marques.

A Resolução nº. 815, de 20 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a criação e implantação do Arquivo Central - AC, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, veio contemplar um antigo anseio da comunidade arquivística, já que o primeiro Curso de Arquivologia realizado pelo Arquivo Nacional foi transferido e incorporado em 1977, através do Decreto nº. 79.732, de 24 de maio de 1977, à Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara - FEFIEG, que passou a ser, posteriormente, a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro - FEFIERJ. Em 1979, finalmente, através da Lei nº. 6.655, de 05 de junho de 1979, foi criada a Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO, que permaneceu com essa denominação até o ano de 2001, quando sofreu nova modificação estatutária, passando a denominar-se Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO.

Desde o momento da incorporação do Curso de Arquivologia do Arquivo Nacional às modificações estruturais tanto administrativas quanto acadêmicas realizadas no decorrer da história da UNIRIO, não se pensava em um Arquivo como integrante da estrutura universitária, prova disso é que sequer foi mencionado, no primeiro Estatuto da Universidade, de 07 de dezembro de 1981, e também no Regimento Geral de 1982, que estabeleceu como órgãos suplementares, vinculados à Reitoria, somente a Biblioteca Central e o Hospital Universitário Gaffrée e Guinle. O estatuto definia que os órgãos suplementares

eram criados a serviço dos Centros Universitários e demais órgãos para efeito de ensino, pesquisa e extensão. A organização, a competência e o funcionamento dos órgãos suplementares seriam definidos no regimento da reitoria.

Anos mais tarde, em 1990, por iniciativa de alguns professores do Centro de Ciências Humanas e Sociais, formou-se um grupo de trabalho, reunido através da Portaria nº. 438, de 21 de julho de 1990, com a finalidade de criar o Arquivo Central da UNIRIO, concebido como um “sistema de arquivos capaz de orientar a Gestão de Documentos na UNIRIO, e assessorar ações acadêmicas e administrativas, promovendo a recuperação dos documentos e a disseminação da informação”, conforme o artigo 5º. Passados alguns anos daquela iniciativa, percebemos que o Regimento do Arquivo Central, apesar de obviamente defasado, merece alguns destaques pelo seu pioneirismo conceitual.

O primeiro aspecto a destacar é o fato do Arquivo Central já ter sido pensado e criado regimentalmente como um órgão suplementar vinculado à Reitoria. Isto significa dizer que o Arquivo Central foi concebido para ser o responsável pela política arquivística na Universidade, atendendo a administração e, previu em seu Artigo 5º, nas alíneas “c” “proporcionar estágio supervisionado e aula prática” e “d” “promover a integração entre as várias disciplinas do currículo, bem como proporcionar parâmetros para a reestruturação do currículo do curso de Arquivologia”, atendendo também às ações acadêmicas. É bom lembrar que naquele momento ainda não tínhamos uma legislação federal em vigor que amparasse a Gestão de Documentos, embora na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, a Gestão de Documentos tenha sido mencionada no Artigo 216, transcrito na íntegra:

“Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais”.

Dessa forma, a UNIRIO, em 1990, antecipando-se à legislação arquivística que viria a ser aprovada um mês depois, mais precisamente a Lei nº. 8.159, de 08 de janeiro de 1991, iniciou o processo de implantação do seu Arquivo Central concebendo regimentalmente um sistema de arquivos com capacidade de gerar e implementar a política arquivística que estava para ser nacionalmente aprovada. E assim, na Ata da 221ª. Sessão do Conselho Universitário da UNIRIO, realizada no dia 04 de dezembro de 1990, foram aprovados a criação do Arquivo Central e o seu Regimento.

Cabe aqui uma oportuna revisão sobre a proposta de uma das conselheiras representantes do Centro de Ciências Humanas e Sociais, na 221ª. Sessão daquele Conselho que sugeriu alterar o texto do artigo quarto do Regimento do Arquivo Central: “[...] no artigo quarto a palavra 'público' seja modificada para 'privada', porque senão a caracterização do acervo ficaria exatamente igual ao das Bibliotecas”. Vejamos o artigo quarto na íntegra: “O acervo geral dos arquivos da UNIRIO constituir-se-á de toda a informação produzida e adquirida pela Universidade cujo caráter seja privado, de memória cultural e de disseminação técnica, científica e artística”. Diante do exposto, observamos ter havido um equívoco quanto ao emprego da palavra “privado” no regimento do Arquivo, que elucidamos a seguir: a UNIRIO foi instituída pelo Poder Público, logo produz e acumula documentos públicos. Ademais, podemos conceber que o caráter dos documentos de um arquivo, mesmo os de arquivos universitários, pode ser público e/ou privado, e não somente privado como se pensou na época.

A explicação se consolidaria com a Lei nº. 8.159 de 1991, que esclareceu a questão e conceituou:

Art. 7º. Os arquivos públicos são os conjuntos de documentos produzidos e recebidos no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias.

Da mesma forma, no Artigo 11, tem a definição de arquivos privados conforme se verifica:

Artigo 11. Consideram-se arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de suas atividades.

E complementando, citamos o Artigo 12, *in verbis*:

Artigo 12. Os arquivos privados podem ser identificados pelo Poder Público como de interesse público e social, desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional.

Este é o caso dos arquivos universitários federais que consideramos acervos de interesse público e social, já que reúnem a produção técnico-artística e científica produzida no âmbito da graduação, extensão e pós-graduação, por aqueles que tiveram uma profícua produção intelectual.

Assim, o Arquivo Central da UNIRIO tem recebido solicitações para incorporar a seu acervo doações de arquivos privados, dentre os quais um avaliado por comissão de professores como de “relevante importância para a UNIRIO, bem como para a história do teatro brasileiro”.

O segundo aspecto que importante a analisar é sobre a concepção do arquivo da UNIRIO ter sido moldada como um sistema, buscando junto aos órgãos geradores e acumuladores de documentos a **corresponsabilidade** pela gestão, o que justificou a criação dos arquivos setoriais como órgãos deliberativos e de assessoramento ao sistema, funcionando como arquivos intermediários. No entanto, o regimento deixou a desejar quando não atendeu as três fases da gestão, ou seja, produção, utilização e destinação de documentos, especialmente a fase da utilização, que se refere às atividades de protocolo.

Muito embora o Arquivo Central tenha sido aprovado para funcionar como um sistema, não teve incorporado à sua estrutura o Serviço de Comunicação e Protocolo - SCP da UNIRIO, que deveria fazer parte integrante

de qualquer sistema de Gestão de Documentos. Provavelmente, isto aconteceu por falta de apoio da comunidade que não tinha, até aquele momento, o entendimento necessário, permanecendo o SCP vinculado à Pró-Reitoria de Administração até os dias de hoje. Claro está que não podíamos obter pleno êxito na administração do Arquivo Central e gestão do acervo, uma vez que a fase inicial do processo de Gestão de Documentos ficou de fora do sistema.

Da mesma forma, naquela época, ainda não tínhamos um Plano e um Código de Classificação para as atividades meio e fim que nos permitissem avaliar e classificar os documentos de forma padronizada. Hoje, podemos contar com ferramentas eficazes, tais como a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos - TTDD da atividade-meio e de Código de Classificação de Assuntos aprovados e publicados para serem utilizados nos órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal em todo território nacional. A partir de 2006, o Arquivo Nacional buscou desenvolver junto às Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, inclusive com participação da UNIRIO, o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos da atividade-fim, que encontram-se em consulta pública para posterior aprovação.

Concebido e aprovado, o Arquivo Central não avançou devido a estas falhas estruturais e a inúmeras dificuldades tais como pessoal especializado, recursos financeiros e espaço físico adequado. No entanto, o AC manteve-se representado na estrutura informal e participando das reuniões do Conselho Universitário, mas sem direito a voto. Com a aprovação do novo Estatuto da Universidade, em 05 de outubro de 2001, pela Portaria nº. 2166, o Arquivo Central foi finalmente contemplado na estrutura formal como Órgão Suplementar e seu diretor como membro nato do Conselho Universitário, isto quer dizer, com direito a voto.

Impulsionada pela nova proposição estatutária, que objetiva alterações estruturais, a comunidade arquivística sentiu a necessidade de remodelar o Regimento do Arquivo Central e, através de um Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº. 137, de 08 de abril de 2002, buscou aprimorar as competências e a estrutura do Sistema de Arquivos. Todavia, esse regimento nem chegou a ser levado ao Conselho Universitário para aprovação, tendo em

vista que o Regimento Geral<sup>1</sup> da Universidade estava desatualizado e havia sido convocada uma estatuinte para elaborar um novo Regimento Geral. Aguardando que o novo Regimento Geral da UNIRIO fosse aprovado não foram realizadas mudanças necessárias quanto à estrutura do Arquivo Central para o controle da documentação na sua fase corrente, isto é, a transição do Serviço de Comunicação e Protocolo para o Arquivo Central. Essa alteração vem de encontro com a Política Nacional de Arquivos estabelecida pelo Arquivo Nacional, se considerarmos que todos os documentos da instituição devem receber o tratamento arquivístico. As atividades de Protocolo, por sua vez, são constituídas das seguintes rotinas: recebimento, registro, autuação, classificação, expedição/distribuição e controle/movimento. Dessa forma, entendemos que são rotinas indissociáveis do ciclo documental que se inicia na fase corrente.

O Estatuto de 2001 está sendo alterado por comissão nomeada pela Reitora e será submetido aos Conselhos Superiores para aprovação. A partir dessa mudança estatutária, o Arquivo Central irá propor as modificações que julga necessárias e inadiáveis em seu próprio Regimento. A primeira e mais importante mudança sugerida, e que permitirá a implantação do processo de Gestão de Documentos na íntegra, por tantos anos prejudicada, é a incorporação do Serviço de Comunicação e Protocolo da Universidade à estrutura do Arquivo Central.

A equipe do AC é composta hoje por oito arquivistas, sendo seis deles efetivados nos últimos dois anos, e finalmente apresentará aos Conselhos Superiores uma nova proposta de regimento que incluirá em sua estrutura o Serviço de Comunicação e Protocolo da Universidade. A proposta desse regimento trará a idéia de descentralizar, no sistema de arquivos, os serviços de protocolo, beneficiando as unidades que ainda não têm acesso direto ao protocolo, o que propiciará agilidade na tramitação dos documentos e, em conseqüência, tornará mais ágil a gestão em todas as unidades acadêmicas e administrativas da Universidade.

Sendo assim, as unidades de Arquivo e Protocolo foram pensadas para serem implantadas em áreas geográficas de acordo com a localização dos

---

1 O Regimento Geral da UNIRIO que se encontra em vigor, até o presente momento, foi publicado em Diário Oficial da União em 1982.

diversos espaços universitários e desenvolver atividades junto aos arquivos intermediários, mantendo assim, o modelo sistêmico proposto. O desafio é enorme, uma vez que precisamos pensar também na massa documental acumulada, inclusive documentos arquivísticos digitais, ao mesmo tempo em que iremos desenvolver ações próprias de arquivos correntes.

Dessa forma, como parte integrante de sua política, e passados quase 20 anos, o Arquivo Central em seu próximo regimento, finalmente completa a sua estrutura incorporando o Serviço de Comunicação e Protocolo que irá permitir o desenvolvimento das fases da Gestão de Documentos de forma plena, legal e tecnicamente concebida.

Para a consecução do trabalho de Gestão de Documentos o primeiro passo da equipe foi elaborar o diagnóstico da situação dos acervos nas unidades acadêmicas e administrativas. Os diagnósticos realizados apontaram como resultado a ausência de uma política de administração das atividades de gestão e, conseqüentemente de preservação da memória institucional. Foram verificados ainda o descumprimento de qualquer fluxo de documentos, ausência de normativas, tais como regulamentos ou regimentos próprios das unidades acadêmicas e administrativas, que trouxeram como conseqüência o entendimento de que as atividades são desenvolvidas através da práxis adquirida com o passar do tempo. Também não há procedimento apropriado para o arquivamento nem o controle da documentação expedida e/ou recebida, além da falta de espaços físicos adequados. Parte do acervo encontrado nas unidades está acondicionado em caixas ou sacos de lixo, sem identificação, abandonado, apresentando infestação de microorganismos, insetos, roedores, ação do tempo etc., tornando-se praticamente impossível a sua recuperação.

Não é de estranhar essa situação em que se encontram os arquivos da UNIRIO, se associarmos ao fato de que desde o Império, quando foi criado o Arquivo Público, em 1838, encontramos relatórios de seus diretores que apresentavam dificuldades semelhantes na manutenção do acervo documental. José Honório Rodrigues, historiador do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB, ao assumir a direção do Arquivo Nacional, em 1958, após um ano de gestão, apresentou trabalho expondo a situação. Baseou-se na leitura de todos os relatórios desde 1844, procurando soluções para os problemas de organização do Arquivo. Este trabalho foi publicado em 1959, pelo Ministério da

Justiça e Negócios Interiores, e em suas conclusões, Rodrigues (1959, p. 65) admite que “só uma lei do Congresso Nacional poderá determinar a obrigatoriedade do recolhimento, e, conseqüentemente, preservação, seleção e eliminação da documentação dos órgãos integrantes dos poderes da União”. Em resumo: o relatório destacou problemas importantes que já naquele momento apontavam para o colapso e a destruição sistemática dos documentos, além da falta de pessoal, de edificação apropriada e, principalmente, a falta de conscientização sobre a preservação do patrimônio documental da nação (RODRIGUES, 1959).

O que nos ocorre para tentar explicar o caos que ainda persiste, mesmo no âmbito das universidades, é que somente em 1991 a Lei de Arquivos nº 8159 vem formalizar a política nacional de arquivos a que se referia José Honório Rodrigues, fazendo incluir a Gestão de Documentos públicos e privados como um ato legal. A partir daí vão sendo editadas resoluções do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ<sup>2</sup> estabelecendo normas referentes à temporalidade, classificação, recolhimento, eliminação, destinação e preservação de acervos arquivísticos. Entretanto, da mesma forma como se deu no Arquivo Nacional, encontramos as mesmas dificuldades e, apesar da aprovação da tão desejada Lei Federal, o Arquivo Central da UNIRIO também não teve o desenvolvimento esperado.

Face ao exposto, uma das atitudes da equipe foi a de conscientizar a comunidade para a necessidade de participar do processo de gestão, já que são os legítimos produtores dos documentos. O que se quer enfatizar é que o Arquivo Central ainda não é visto como uma “unidade estratégica para a instituição”, conforme assinala Santos (2003, p. 40):

“os problemas de Arquivos se repetem historicamente e o arquivo ainda não é visto, em geral, como uma unidade estratégica da instituição. Sua posição hierárquica no organograma das instituições, subordinada aos setores responsáveis pelos serviços gerais, ainda é comum e ilustra esta afirmação”.

Outro autor que abordou o tema, e vale a pena ressaltar, foi Paes (1996, p. 57):

---

2 As Resoluções do CONARQ que nos referimos são: Resolução CONARQ N° 05, de 30 de setembro de 1996; Resolução CONARQ N° 07, de 20 de maio de 1997; e a Resolução CONARQ N° 14, de 24 de outubro 2004.

“Não tenho receio de afirmar que a maioria das empresas e instituições governamentais convivem com este problema. Seus arquivos, muitas vezes meros depósitos de papéis, estão abarrotados de documentos sem qualquer tratamento técnico, ocupando áreas valorizadas ou inadequadas para armazenagem e, o que é pior, sem qualquer possibilidade de acesso”.

A solução para esse caos documental é quase sempre adiada, não só por falta de sensibilidade dos dirigentes e administradores para compreender que o arquivo de sua instituição poderia representar uma fonte valiosa de experiências e de informações, como por falta de recursos financeiros, materiais e, sobretudo, de recursos humanos especializados em Arquivologia.

Em consonância com estas idéias Souza (2007, p. 01) explica:

“O senso comum transformou os arquivos em coleções de papéis velhos “arquivo morto” e os relegou ao subsolo, garagens e banheiros desativados. Documentos que garantem direitos e deveres dos funcionários e das organizações que registram a memória institucional e que poderiam tornar as decisões mais seguras são misturados aos que não possuem valor que justifique a sua guarda”.

No caso da UNIRIO, o Arquivo Central se inseriu e se projetou como órgão suplementar por meio de iniciativas da comunidade arquivística cujos passos alinhavamos neste trabalho, mas seu desempenho ficou a desejar por conta de uma estrutura que não atendeu as condições básicas necessárias para o seu desenvolvimento, e também porque sua comunidade ainda não se conscientizou de sua importância estratégica.

## Referências

BOLETIM nº. 03 UNIRIO. Ordem de serviço GR nº. 002. Dispõe sobre medidas para padronização dos documentos de comunicação interna e externa da UNIRIO. Rio de Janeiro: UNIRIO, 15 de fevereiro de 2002.

BOLETIM UNIRIO. Ordem de serviço GR nº. 001. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no recolhimento de documentos para o Arquivo Central. Rio de Janeiro: UNIRIO, 24 de janeiro de 2006.

BOLETIM UNIRIO. Ordem de serviço PROGRAD nº. 001. Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto à destinação de provas dos estudantes dos Cursos de Graduação. Rio de Janeiro: UNIRIO, 11 de fevereiro de 2009.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº. 8.159, de 8.1.1991, dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, 9.1.1991, seção I, p. 455.

BRASIL. Portaria Normativa nº. 05. Dispõe sobre os procedimentos gerais para a utilização dos serviços de protocolo, no âmbito da Administração Pública Federal, para os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG. Diário Oficial da União, 19 de dezembro de 2002.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. Classificação, temporalidade e destinação de documentos de arquivo; relativos às atividades-meio da administração pública. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. Modelo de requisitos para sistemas informatizados de gestão arquivística e documentos: e-ARQ Brasil. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2006. (Versão 1).

MENDES, Gilmar Ferreira; FORSTER JÚNIOR, Nestor José. Manual de redação da Presidência da República. 2ª ed. rev. e atual. Brasília: Presidência da República, 2002.

PAES, Marilena Leite. Terceirização nos arquivos? Revista Arquivo Histórico, Rio de Janeiro, n2 1996, p. 57-62.

RODRIGUES, José Honório. A situação do Arquivo Nacional. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1959.

SANTOS, Vanderley Batista dos. Arquivos Institucionais como unidade de informação: uma questão de marketing? Cenário Arquivístico - Brasília, v. 2, nº. 2 pg., 33-47 jul/dez 2003.

SOUZA, Renato Tarciso Barbosa de. O arquivo e a gestão da informação. CID UNB, 2007. disponível em: <<http://www.cid.unb.br/publico/setores/000/84/materiais>>. acessado em 07/07/2010.